GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

**Parecer nº 148/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025**

**PROCESSO Nº 2100.01.0002466/2024-60**

| PARECER ÚNICO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | | | |
| Nome: WEBERSON DANIEL SILVA (80978721) | | | CPF/CNPJ: 077.530.326-74 | |
| Endereço: PR. SANTO ANTONIO, 466, AP. 402 (80978731) | | | Bairro: CENTRO | |
| Município: TIROS | UF: MG | | CEP: 38.880-000 | |
| Telefone: (34) 9150-0716 | E-mail: michel@siqueiraesousa.com.br | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIMSe Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2 | | | | |
| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | | | |
| Nome: WEBERSON DANIEL SILVA (80978721) | | | CPF/CNPJ: 077.530.326-74 | |
| Endereço: PR. SANTO ANTONIO, 466, AP. 402 (80978731) | | | Bairro: CENTRO | |
| Município: TIROS | UF: MG | | CEP: 38.880-000 | |
| Telefone: (34) 9150-0716 | E-mail: michel@siqueiraesousa.com.br | | | |
| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** | | | | |
| Denominação: Fazenda Boqueirão e Pedrões | | | Área Total (ha): 274,7904 | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.908 (92838122), 12.322 (80978719), 12.958 (92838125) | | | Município/UF: Tiros/MG | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168903-B2EC.095A.97A6.4EE6.B0E9.3B32.7076.8961 (80978715)<br>SINAFLOR: 23130520 (80978769) | | | | |
| **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA** | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | | Unidade | |
| Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca | 86,2400 | | un | |
| **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO** | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas*(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)* | |
| | | | X | Y |
| Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca | 86,2400 | un | 427.278 | 7.913.666 |
| **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA** | | | | |
| Uso a ser dado a área | Especificação | | | Área (ha) |
| Pecuária | | | | 86,2400 |
| **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional *(quando couber)* | | Área (ha) |
| Cerrado | Cerrado | | | 86,2400 |
| **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO** | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | | Quantidade | Unidade |
| Lenha Floresta Nativa | Uso interno no imóvel ou empreendimento | | 1.293 | m³ |

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 25 de janeiro de 2024

Data da vistoria: 22 de agosto de 2025

Data de solicitação de informações complementares: 18 de julho de 2024

Data do recebimento de informações complementares: 05 de agosto de 2024

Data de solicitação de informações complementares: 28 de agosto de 2025

Data do recebimento de informações complementares: 10 de setembro de 2025

Data de solicitação de informações complementares: 23 de setembro de 2025

Data do recebimento de informações complementares: 02 de outubro de 2025

Data de solicitação de informações complementares: 03 de outubro de 2025

Data do recebimento de informações complementares: 07 de outubro de 2025

Data de emissão do parecer técnico: 18 de julho de 2024, 23 de setembro de 2025

**2. OBJETIVO**

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 86,2400 ha, no município de Tiros/MG. O requerimento tem como objetivo o aumento da produção em bovinocultura conforme licenciamento ambiental da fazenda, sua produção atual está limitada devido às áreas fechadas na propriedade. Com o aumento de sua produção de leite é necessário aberturas de novas áreas e geração de emprego local.

Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

**3.1. Imóvel rural:**

O imóvel, denominado Fazenda Boqueirão e Pedrões, localiza-se no município de Tiros, Estado de Minas Gerais, e está registrado sob os números 11.908 (92838122), 12.322 (80978719) e 12.958 (92838125) no cartório de registro de Tiros, totalizando 274,7904 hectares. A área em questão possui três cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 40,9541ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Olair Mesquita (80978712), CREA 54982910600.

O solo caracteriza-se como Neossolo litólico com relevo suave ondulado.

**3.2. Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3168903-B2EC.095A.97A6.4EE6.B0E9.3B32.7076.8961 (80978715)

- Área total: 274,5475 ha

- Área de reserva legal: 55,4666 ha

- Área de preservação permanente: 41,6598 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 84,9670 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA: 55,4666 ha

- Formalização da reserva legal: APROVADA E NÃO AVERBADA

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 6

- Parecer sobre o CAR:

*As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de **55,4666 ha** com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.*

*Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3168903-B2EC.095A.97A6.4EE6.B0E9.3B32.7076.8961 (80978715) - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 22 de agosto de 2025, a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.*

*Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3168903-B2EC.095A.97A6.4EE6.B0E9.3B32.7076.8961 (80978715).*

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim do aumento da sua produção em bovinocultura, conforme licenciamento ambiental do empreendimento. Sua produção atual está limitada devido às áreas fechadas na propriedade. Com o aumento de sua produção de leite, é necessário aberturas de novas áreas e geração de emprego local. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102, que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 86,2400 ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito e Floresta Estacional Semidecidual.

Diante da vistoria realizada no dia 22 de agosto de 2025 informa-se que:

A área requerida para supressão da está dividida em dois estratos vegetacionais tendo sido classificadas no Projeto de Intervenção Ambiental como Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual, porém ao se analisar os dados apresentados nota-se que tudo é Floresta Estacional Semidecidual.

**A. Floresta Estacional Semidecidual - Estágio Inicial de Regeneração**

***A. Ausência de estratificação definida;***

O fragmento apresenta adensamento de indivíduos com elevado grau de regeneração natural, mas sem estratos florestais bem delimitados.

Trata-se de um remanescente em fase inicial de desenvolvimento, característica evidenciada nas imagens constantes no Anexo Fotográfico do Auto de Fiscalização. Assim não se pôde observar a separação visual entre o que era estrato herbáceo, arbustivo e dossel; tudo estava ocorrendo de maneira concomitante.

Destaco ainda que trata-se de um fragmento com ocorrência significativa de capim exótico. Essas espécies são tidas como invasoras e apresentam características que as tornam altamente competitivas em relação às espécies nativas, como um rápido crescimento, alta produção e fertilidade de sementes. Assim passam a ocupar espaços que seriam ocupados por indivíduos nativos.

Algumas espécies ainda possuem um fenômeno identificado como alelopatia que liberam substâncias químicas no solo que inibem a germinação ou o crescimento de plantas nativas. Vale ainda lembrar que possuem alto grau de adaptação e tolerância a distúrbios, portanto possuem resiliência a áreas degradadas, bordas de fragmentos e locais com alta incidência de luz, condições comuns em áreas urbanas fragmentadas. Cito um estudo de Mariz (2018) tenha focado em espécies arbóreas/arbustivas, a lógica se aplica às herbáceas: espécies como Syzygium cumini mostraram dominância em certas áreas, indicando que exóticas podem suprimir a regeneração natural.

***A.B. Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;***

Em sinergia com a ausência de estratificação, causada pela ocorrência de espécies exóticas, nota-se que somente os indivíduos nativos adaptados e com rápido crescimento tem condições de um desenvolvimento satisfatório, e muita das vezes é observado em espécies pontuais. Assim, fica visível o predomínio de determinadas espécies marcando a formação de uma floresta em estágio inicial de regeneração, que muitas vezes é chamada de paliteiro devido à alta densidade e à altura das árvores que se assemelham a palitos.

Destaco que durante vistoria técnica houve dificuldade significativa no interior do fragmento, isso materializa o aspecto de paliteiro. Tecnicamente, considero essa característica um pilar de caracterização.

Quando analisamos a área identificada como Área 1: Identificamos que a espécie *Astronium urundeuva* responde por 50,55% dos indivíduos, *Acromia aculeata* por 17,58% e P*latypodium elegans* por 7,69%. Somente estas 3 espécies; somente estas três espécies totalizam 75,82%. Já o fragmento identificado como Área 3 tem como indivíduos mais prevalentes o Astronium urundeuva com 60,18%, Terminalia argentea com 13,57% e P*latypodium elegans* com 9,05% que chegaram a 82,8% dos indivíduos.

Vale lembrar que que analisar isoladamente a altura dos indivíduos do caso em tela, seria incorrer em uma tendência que não imprime a percepção técnica colhida em vistoria e na análise de imagens de satélite, pois o parâmetro de até cinco metros de altura deve ser aglutinado a outros, embora no caso em tela seja possível observar o elevado número de indivíduos com crescimento monopoidial com predomínio de indivíduos jovens. Esse rápido crescimento decorre da busca por luminosidade dentro de um fragmento florestal, necessitando que compitam entre si para maior obtenção de luz. Conforme inventário florestal registrou-se uma altura média de 6,41m.

***A.C. Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;***

O inventário florestal registrou DAP médio de 13,46 cm, valor superior ao definido na norma mas que deve ser analisado em consonância com outros fatores, pois isoladamente não seria um retrato com verossimelhança; porém reitera-se que essas glebas estão compostas basicamente por espécies pioneiras e secundárias precoces. Esse fator decorre do estágio sucessional da regeneração natural decorrentes da estrutura florística já que as espécies lenhosas nessa categoria tendem a ter árvores de pequeno porte, com troncos relativamente finos e altura variável.

Por derradeiro, cabe salientar que embora sejam pequenas em tamanho atualmente, essas espécies desempenham um papel crucial na sucessão ecológica, preparando o terreno para espécies maiores e mais exigentes. Elas ajudam a estabilizar o solo, enriquecê-lo com matéria orgânica e criar as condições necessárias para o estabelecimento de espécies de árvores maiores.

***A.D. Espécies pioneiras abundantes;***

Observou-se predominância de espécies pioneiras, responsáveis pela colonização inicial da área e pela melhoria gradual das condições ambientais, como sombreamento e aporte de nutrientes, favorecendo a instalação de espécies secundárias e climácicas.

Destaco que as espécies consideradas como pioneiras são indivíduos responsáveis por colonizar a área, geralmente tratam-se de espécies de crescimento rápido e adaptadas a condições adversas, como solos pobres e luz solar intensa. Essas árvores ajudam a criar condições mais favoráveis para a regeneração da floresta, fornecendo sombra e nutrientes para outras plantas, que tendo seu hábito caracterizado como tardias ou secundárias, não se desenvolverão se não houver relativo sombreamento.

***A.E. Dominância de poucas espécies indicadoras;***

Quando se analisa os fragmentos identificados como Floresta Estacional Semidecidual vê-se que:

Área 01: Das 17 espécies, somente 5 estão listadas na Conama 392, porém quando se soma o número de indivíduos chega-se ao total de: 146, que reflete em 80,21% de indivíduos indicadores de FES.

Área 02: Das 13 espécies, 9 estão listadas na Conama 392, que quando são somado tem-se o número de indivíduos de: 175, que reflete em 79,18% de indivíduos indicadores de FES.

Área 03: Todas as espécies listadas estão na Conama 392.

***A.F. Epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;***

A presença de epífitas é inexpressiva ou inexistente.

***A.G. Serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;***

A camada de serrapilheira observada é delgada e pouco decomposta, reflexo do aporte reduzido de material orgânico e da menor atividade de ciclagem de nutrientes. Embora incipiente, essa serrapilheira desempenha funções essenciais, como proteção do solo, regulação da umidade e temperatura, estímulo à atividade microbiana e enriquecimento gradual do substrato. Com o avanço da sucessão, sua quantidade e qualidade tendem a aumentar.

***A.H. Trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas;***

Ocorrem de forma esparsa e sem papel estruturante relevante no estágio atual do fragmento. Os elementos descritos — ausência de estratificação definida, predominância de indivíduos jovens de pequeno porte, alta densidade de espécies pioneiras e baixa diversidade florística — caracterizam o fragmento como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração, nos termos da Resolução CONAMA nº 392/2007, reforçando a classificação adotada no PIA.

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção. Tal fisionomia está vinculado ao bioma Mata Atlântico, caracterizado como um encrave. Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68, onde se lê:

> "Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada".

**Espécies Protegidas**

Durante vistoria técnica não se pôde observar a ocorrência de indivíduos da espécie Caryocar brasiliensis ou Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012, que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilidades do artigo 2º, que estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto, caso ocorram, NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS.

> 'A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:
>
> I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
>
> II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
>
> III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 1293m³ que fora declarados com Uso interno no imóvel ou empreendimento, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Emerson Ribeiro Machado (80978763) CREA/MG 8008-04D.

Taxa de Expediente: 1401328609782 - 1.062,79 (80978740 e 80978726) e 1401330386167 - 51,23 (80978659)

Taxa florestal: 2901328609896 - 9.117,80 (80978741 e 80978728) E 2901330385932 - 439,51 (80978660 e 80978727)

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130520 (80978769).

**4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

**4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento

- Número do documento: [número do documento indicado acima].

**4.3. Vistoria realizada:**

A vistoria técnica *in loco* foi realizada no dia 22 de agosto de 2025 pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação das atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: Neossolo litólico

- Hidrografia: a propriedade possui 40,9522 hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Entorno da represa de Três Marias, localizada na UPGRH – SF4, bacia hidrográfica federal Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

- Fauna: de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, com nova redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, para área de supressão superior a 50 hectares e inferior a 100 hectares, deverão ser apresentados o Relatório da Fauna e o Programa de Afugentamento da mesma com ART:

*"Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros: (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)*

(...)

*§ 1º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna, de acordo com as diretrizes constantes em termo de referência específico."*

*"Art. 21 – A proposta de afugentamento de fauna silvestre terrestre, prevista no art. 20, deverá conter as ações específicas voltadas para a área de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, assim como a descrição da execução prevista, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)*

*§ 1º – Caso o levantamento de fauna conclua pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, tais ações deverão acompanhar a proposta prevista no caput.*

*§ 2º – Caso o levantamento de fauna detecte a existência de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, deverão ser elaborados e apresentados, sem prejuízo das demais exigências previstas neste artigo:*

*I – programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção detectadas, acompanhado de ART;*

*II – proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, observado o previsto no art. 6º, no §2º do art. 26 e no art. 40 do Decreto nº 47.749, de 2019, no art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, e a vedação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006."*

ANEXO III (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)

CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA SILVESTRE

| Área (ha) | Relatório de Fauna | Programa de afugentamento | Dados Secundários | Dados Primários | Campanhas |
|---|---|---|---|---|---|
| Até 50 | sim | - | - | - | - |
| 50 – 100 | sim | sim | - | - | - |
| 100 - 200 | - | sim | sim | - | - |
| 200 - 500 | - | sim | sim | sim | uma |
| Acima de 500 | - | sim | sim | sim | duas |
| Agricultor familiar - qualquer área | - | - | - | - | - |

Nesse sentido, foi apresentado o Programa de Afugentamento de Fauna (documento nº 94280465) elaborado sob a responsabilidade técnica do Biólogo Emerson Ribeiro Machado, CRBio nº 080008/04-D, ART nº 20241000109930.

De acordo com esse Programa, o objetivo é acompanhar as frentes de supressão da vegetação, promovendo o afugentamento dos animais que consigam se locomover para áreas adjacentes que não irão sofrer intervenções ambientais, evitando que animas venham a ser acidentados durante a supressão mas, caso hajam acidentes, providenciar a assistência veterinária para esses animais, identificar os espécimes avistados na área de implantação do empreendimento, providenciar a soltura dos animais resgatados, quando houver, para áreas adjacentes e providenciar a destinação de animais resgatados impossibilitados de soltura, com a anuência do IEF, sob pena de sanções administrativas.

Conforme esse documento: *"Para a execução do programa será destacado 1 (um) biólogo residente, que estará disponível durante todo o período das atividades. As atividades de afugentamento objetivam principalmente o deslocamento passivo dos animais para vegetações vizinhas não afetadas diretamente. Caso houver necessidade, os animais resgatados serão encaminhados a clínicas veterinárias, para procedimentos padrões, como exame clínico e biometria, além de cuidados mais específicos quando necessário."*

Junto do Programa de Afugentamento, no mesmo documento nº 94280465, foi também apresentado o Relatório de Fauna com a lista de espécies encontradas por meio de dados secundários. Foram apresentadas espécies da Mastofauna, Avifauna e Herpetofauna. Dentre as listas apresentadas, foi relatada na Herpetofauna a espécie *Bothrops itapetiningae,* que é considerada categoria Vulnerável e *Heterodactylus lundii* considerada em perigo. Já na Avifauna foi relatada a espécie *Mycteria americana* e *Coryphaspiza melanotis* que são consideradas vulneráveis e *Urubitinga coronata*, *Scytalopus novacapitalis* e *Syndactyla dimidiata*, consideradas categoria em perigo.

Como foram relatadas espécies que constam na lista de espécies ameaçadas de extinção, de acordo com o artigo 21 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, é obrigatória a apresentação de Programa de Monitoramento dessas espécies acompanhado de ART e a Proposta de Medidas Compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação dessas espécies. A apresentação desses estudos será colocada como condicionante, sob pena de sanções administrativas.

**4.4. Alternativa técnica e locacional:**

Não se Aplica.

**5. ANÁLISE TÉCNICA**

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**.

**5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

**Medida Mitigadora:** priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

**6. CONTROLE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº: 2100.01.0002466/2024-60

Requerente: WEBERSON DANIEL SILVA

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

**I. Relatório:**

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 86,2400 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Boqueirão e Pedrões", localizado no município de Tiros, matrículas nº 11.908, 12.322 e 12.958, possuindo área total de 274,7904 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **55,4666 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, sendo apresentada uma Certidão de Dispensa, documento anexo ao processo.

4 - Importante ressaltar que as informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

**III. Conclusão:**

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 86,2400 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

*Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

**7. CONCLUSÃO**

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca área de 86,24 ha, localizada na propriedade Fazenda Boqueirão e Pedrões, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade."*

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não permitir que o solo fique exposto;

Aplicação de práticas de conservação de solo e água;

O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;

Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei Estadual nº 20.922/2013: Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

**10. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|---|---|---|
| 1 | Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas. | Durante Vigência da AIA |
| 2 | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Durante Vigência da AIA |
| 3 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Durante Vigência da AIA |
| 4 | Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no sítio do IEF. | 30 dias após a conclusão da supressão |
| 5 | Para o manejo da fauna silvestre, bem como o resgate, deverá ser requerida junto ao órgão ambiental competente, a autorização devida, sob pena de sanções administrativas. | ----- |
| 6 | Apresentação do Programa de Monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, acompanhado de ART, conforme previsão legal dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. | 30 dias após a emissão do DAIA |
| 7 | Apresentação da Proposta de Medidas Compensatórias e Mitigadoras que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, conforme previsão legal dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. | 30 dias após a emissão do DAIA |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

NOME: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA, MASP: 1366767-0

NOME: VIVIANE SANTOS BRANDÃO, MASP: 1019758-0 (RESPONSÁVEL PELO PARECER DA FAUNA SILVESTRE)

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL**

NOME: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO, MASP: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 04/03/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 04/03/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão**, **Coordenadora**, em 16/03/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125219731** e o código CRC **514090B8**.